



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 413, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA PRÉ-ECLÂMPsia NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Sensibilização e Prevenção da Pré-eclâmpsia, com a finalidade de promover ações informativas, preventivas e de apoio voltadas à conscientização sobre a doença, seus riscos e formas de manejo, destinadas a gestantes, familiares e profissionais de saúde.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – Promover, de forma contínua, campanhas educativas voltadas à identificação dos sinais e sintomas da pré-eclâmpsia, bem como à sua prevenção;
- II – Capacitar os profissionais da rede pública e privada de saúde para o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e o manejo clínico da pré-eclâmpsia;
- III – Assegurar a ampla divulgação de informações por meio de canais digitais, materiais impressos, mídias sociais e eventos comunitários;
- IV – Fomentar a participação da comunidade em atividades educativas, como palestras, rodas de conversa, oficinas e encontros temáticos relacionados à saúde materna.

Art. 3º. A Política poderá ser desenvolvida em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos da atenção primária;
- II – Hospitais e clínicas públicas e privadas com atendimento obstétrico;
- III – Instituições de ensino públicas e privadas;
- IV – Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e entidades que atuem na promoção da saúde da mulher.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá coordenar e executar a Política instituída por esta Lei, com as seguintes atribuições:

- I – Planejar, implementar e supervisionar as ações previstas;
- II – Monitorar e avaliar a efetividade das campanhas e programas desenvolvidos;
- III – Produzir, atualizar e distribuir materiais educativos sobre a pré-eclâmpsia, em linguagem acessível e com base em evidências científicas;



Câmara Municipal de Itabirito

IV – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições acadêmicas e hospitais de referência, visando à qualificação técnica e à ampliação das ações.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de setembro de 2025.

Anderson Martins da
Conceicao:058156
67692

Assinado de forma
digital por Anderson
Martins da
Conceicao:0581566769
2

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A pré-eclâmpsia é uma complicação grave da gestação, caracterizada pela elevação da pressão arterial e pela presença de sinais clínicos que podem colocar em risco tanto a vida da mãe quanto a do bebê. Trata-se de uma das principais causas de mortalidade materna e perinatal no Brasil e no mundo, sendo responsável por consequências irreversíveis quando não identificada e tratada precocemente.

Nesse sentido, a instituição da Política Municipal de Sensibilização e Prevenção da Pré-eclâmpsia em Itabirito representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, uma vez que busca fortalecer ações de informação, prevenção e acompanhamento às gestantes, familiares e profissionais da saúde.

A proposta contribui para ampliar o acesso a informações de qualidade, em linguagem acessível, sobre os fatores de risco, sinais de alerta e formas adequadas de manejo da doença. Além disso, promove a capacitação dos profissionais de saúde, favorecendo o diagnóstico precoce e um cuidado mais eficaz às gestantes.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de implementar políticas públicas específicas voltadas à saúde da mulher, especialmente no período gestacional, garantindo mais segurança às gestantes, reduzindo riscos de complicações graves e contribuindo para a diminuição da mortalidade materna e infantil no Município de Itabirito.

Diante o exposto, conto com a colaboração dos Édis desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei em tela.

Itabirito, 15 de setembro de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador